



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 670

Página 4 de 20

### **DECRETO N.º 7.725, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre adoção de medidas econômicas e emergenciais para o enfrentamento de provável crise econômica em consequência do COVID19.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando as medidas econômicas divulgadas no âmbito do governo federal e do governo municipal para o enfrentamento da crise do COVID-19;

Considerando as demandas da população e dos empresários e autônomos do Município;

Considerando que a economia da Estância Turística de Olímpia será severamente atingida pelas recentes medidas relativas ao fechamento dos Parques Temáticos, Resorts, Hotéis e Pousadas, bem como do comércio em geral,

### **DECRETA.**

**Art. 1.º** Ficam suspensas por 90 (noventa) dias as ações de PROTESTO de dívida ativa no âmbito da Prefeitura.

**Art. 2.º** Os parcelamentos de dívida ativa já realizados, poderão, sem juros, multa ou atualização monetária, ser prorrogados por 90 (noventa) dias desde que:

I – estejam com seus pagamentos em dia (adimplentes);

II – sejam solicitados por REQUERIMENTO até o dia 30/04/2020 dirigido à Secretaria Municipal de Finanças;

**§ 1.º** O vencimento das parcelas reiniciarão em 10/08/2020 e terão seu prazo final de parcelamento prorrogado por 90 (noventa) dias, automaticamente.

**§ 2.º** O REQUERIMENTO de que trata o item II acima, deve ser preenchido no modelo Anexo a este Decreto e poderá ser enviado por meio eletrônico, e-mail, em PDF, juntamente com cópia de documento com foto.

**Art. 3.º** Os novos parcelamentos de dívida ativa a serem requeridos terão carência de 90 (noventa) dias, mantidas as demais condições estabelecidas no Art. 233 da Lei n.º 212 de 2018 – Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** O atendimento para novo parcelamento deverá ser presencial, respeitadas as normas do atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, e poderá ser realizado até 30/08/2020.

**Art. 4.º** Os pagamentos parcelados da TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO relativos ao exercício de 2020 poderão ser prorrogados sem ônus, por 90 (noventa) dias desde que:

I – estejam com seus pagamentos em dia (adimplentes);

II – sejam solicitados por REQUERIMENTO até o dia 30/04/2020 dirigido à Secretaria Municipal de Finanças;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 670

Página 5 de 20

**Parágrafo único.** As parcelas passarão a ter vencimento a partir de 10/08/2020 e serão sucessivas até o final do parcelamento.

**Art. 5.º** A fiscalização do poder de polícia relativo ao FUNCIONAMENTO dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços (pessoas física e jurídicas), *in loco*, serão suspensas por prazo indeterminado e será realizado apenas de forma remota, com uso dos meios eletrônicos disponíveis.

**Parágrafo único.** Somente será realizada a fiscalização *in loco* quanto a localização quando se tratar de estabelecimento novo ou alteração de endereço.

**Art. 6.º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 7.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 20 de março de 2020.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 20 de março de 2020.

**CLÉBER LUIS BRAGA**  
*Supervisor de Expediente*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL EUSTAQUIO DA SILVA VEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-MTAZ-ANHJ-5WT7-6IA5